



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 017/2013

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o processo 6104/2013, de 18/07/2013, que trata da solicitação de desmembramento de área pertencente Ednes De Nadai requerido pelo mesmo;

- **CONSIDERANDO** que os elementos técnicos em que funda o pedido foram apreciados pela SEMUR, conforme consta dos autos;

- **CONSIDERANDO** que a área a se desmembrada encontra-se localizada no perímetro urbano em área consolidada, dotada de serviços públicos básicos, atendendo o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e legislação municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de área de terra urbana medindo 600,00 m², e Perímetro de 98,00 metros lineares devidamente registrada no cartório do 1º Ofício de Marechal Floriano, Protocolo Lº 1-A, sob o nº 6332 Lº 2-M, FLS. 023, Matricula nº 2.205, em 12 de agosto de 2.205, conforme planta anexa ao processo 6104, em 18 de julho de 2013.

Art. 2º A área a ser desmembrada de área maior conforme descrita no art. 1º mede 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) com perímetro de 98,00 m, com as seguintes características:

ÁREA	ORIENTAÇÃO	MEDIDAS (m)	CONFRONTAÇÕES	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	24,00	Rua Carlos Hand	600,00	98,00
	FUNDOS	24,00	Carlos Alberto Prest		
	LADO DIREITO	25,00	Alcino Huwer		
	LADO ESQUERDO	25,00	José Fardin”		

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo “in verbis”:

“Art. 1204 - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....
"XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos"

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento da unidade desdobrada, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 20 de agosto de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal